

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Institui a Política Municipal de Igualdade Étnico Racial na Educação – Raízes do Quilombo Sambaquim e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída no âmbito da rede municipal de Cupira-PE a Política Municipal de Igualdade Étnico Racial na Educação – Raízes do Quilombo Sambaquim, com a finalidade de promover a equidade racial, o enfrentamento ao racismo e a valorização da história, da cultura afro-brasileira, africana, quilombola e indígenas de pernambucano.

Art. 2º A Política tem como objetivos:

- I – assegurar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- II – institucionalizar a Educação para as Relações Étnico-Raciais na rede municipal;
- III – reduzir desigualdades educacionais por recorte racial;
- IV – valorizar os saberes, as tradições e as expressões culturais do território de Cupira;

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Igualdade Étnico Racial na Educação – Raízes do Quilombo Sambaquim observará:

- I – a equidade como eixo estruturante da gestão educacional;
- II – a valorização das identidades étnico-raciais e da cultura local;
- III – o combate ao racismo institucional no âmbito da educação;
- IV – a gestão educacional orientada por evidências e indicadores de aprendizagem;
- V – o reconhecimento do território como espaço de produção de saberes, culturas e identidades;
- VI – o fortalecimento do Quilombo Sambaquim como território de saberes e práticas educativas.;

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 4º A execução da Política ocorrerá por meio de:

- I – formação continuada de profissionais da educação em educação antirracista, com valorização das especificidades dos povos quilombolas, originários e tradicionais;
- II – revisão e adequação curricular alinhada à PNEERQ, à BNCC e ao Currículo de Pernambuco, incorporando conteúdos relacionados à história e cultura local;
- III – fortalecimento dos projetos pedagógicos que promovam educação antirracistas;
- VI – garantia de materiais didáticos, paradidáticos e campanhas contextualizadas com a realidade sociocultural que fortaleçam a comunidade quilombola de Cupira e a identidade étnico racial dos estudantes, professores e demais profissionais da educação;
- V – monitoramento de indicadores de acesso, permanência e desempenho escolar por recorte racial.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação geral, a implementação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Equidade Educacional, assegurando sua articulação com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Currículo de Pernambuco e com os programas de financiamento e indução federais, especialmente o VAAR/FNDE.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela governança da política, incluindo a definição de diretrizes técnicas, protocolos operacionais, instrumentos de planejamento, metas e indicadores de equidade educacional.

§ 2º A implementação da política deverá garantir integração intersetorial com as políticas de assistência social, saúde, direitos humanos, cultura e igualdade racial, considerando as especificidades do território de Cupira.

§ 3º A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar, de forma obrigatória:

- I – educação para as relações étnico-raciais e quilombolas;
- II – práticas pedagógicas inclusivas e antidiscriminatórias;
- III – uso pedagógico de dados educacionais para tomada de decisão.

§ 4º A execução da política observará critérios de melhoria contínua da aprendizagem, com foco na redução das desigualdades educacionais, especialmente aquelas verificadas entre estudantes negros (pretos e pardos) e estudantes brancos, assegurando a promoção da equidade racial no acesso, permanência e proficiência escolar.

§ 5º Para fins de monitoramento e avaliação, serão adotados indicadores educacionais desagregados por raça/cor, contemplando, no mínimo:

- I – taxas de aprendizagem;
- II – fluxo escolar (aprovação, reprovação e abandono);
- III – distorção idade-série;
- IV – níveis de proficiência em avaliações internas e externas.

§ 6º Os indicadores de que trata o §5º subsidiarão o estabelecimento de metas progressivas de redução das desigualdades educacionais e de melhoria dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO DA EQUIDADE EDUCACIONAL

Art. 6º Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento da Política Municipal de Igualdade Étnico Racial na Educação – Raízes do Quilombo Sambaquim, com a finalidade de coletar, sistematizar, analisar e divulgar dados educacionais, subsidiando a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades educacionais e à promoção da equidade étnico racial no acesso, permanência e aprendizagem.

§ 1º O monitoramento incluirá, entre outros instrumentos:

- I – avaliações diagnósticas e formativas;
- II – indicadores de fluxo escolar (frequência, evasão, aprovação e distorção idade-série);
- III – indicadores de aprendizagem e desempenho;
- IV – painéis de dados educacionais;
- V – relatórios periódicos de equidade educacional.

§ 2º Os resultados do monitoramento subsidiarão:

- I – o planejamento pedagógico da rede municipal de ensino;
- II – a formulação de políticas de recomposição das aprendizagens;
- III – a alocação estratégica de recursos educacionais;
- IV – o cumprimento de metas vinculadas ao VAAR/FNDE.



§ 3º A Comissão será composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, bem como por até 03 (três) representantes da sociedade civil que atuem no enfrentamento ao racismo e na promoção da igualdade étnico-racial, indicados pelos respectivos segmentos e nomeados por Portaria do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cupira-PE, 25 de maio de 2026.

**EDUARDO DA
FONSECA
LIRA:04379762467**

Assinado de forma digital por
EDUARDO DA FONSECA
LIRA:04379762467
Dados: 2026.05.25 14:15:24
-03'00'

**EDUARDO DA FONSECA LIRA
Prefeito do Município de Cupira/PE**